



PROCESSO Nº 1201/14

PROTOCOLO Nº 13.231.236-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 915/14

APROVADO EM 03/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PASSO A PASSO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1292/14-SUED/SEED, de 30/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 16/06/14, do Colégio Passo a Passo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Terra Rica que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Passo a Passo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Acre, nº 1537, do município de Terra Rica, mantido pelo Instituto Educacional Terra Rica foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6888/12, de 19/11/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 30/11/12 a 30/11/17.

O Ensino Médio obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2169/09, de 06/07/09, pelo prazo de cinco anos, a partir de 18/06/09 a 18/06/14.


#### **1.2 Organização Curricular**

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 1201/14

**Matriz Curricular (fl. 169)**

 <p><b>Instituto Educacional Terra Rica</b> Colégio Passo a Passo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Rua Acre 1537 - Parque dos Pássaros - Terra Rica - PR Telefone: (44) 3441.1883 - CNPJ: 00.739.603/0001-00</p>				
NRE: 22 - Paranavai		MUNICÍPIO: 2750 - Terra Rica		
ESTABELECIMENTO: 00515 - Colégio Passo a Passo - EIEFM				
ENDEREÇO: Rua Acre, 1537 - Parque dos Pássaros - CEP - 87890-000 - Terra Rica				
FONE: (44) 3441-1883				
ENTIDADE MANTENEDORA: Instituto Educacional Terra Rica				
CURSO: 0009-ENSINO MÉDIO		TURNO: Manhã		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010				
FORMA: Simultânea		MÓDULO: 40 SEMANAS		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
	ARTE	2	2	-
	BIOLOGIA	3	3	4
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	3	3	4
	GEOGRAFIA	2	2	3
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4
	MATEMÁTICA	4	4	5
	QUÍMICA	4	4	5
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	<b>33</b>
PARTE DIVERS.	LEM - Espanhol	2	2	2
	LEM - Inglês	2	2	2
	Oficina de Redação	2	2	2
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>39</b>	
Observações: Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96 A CARGA HORÁRIA EXCEDENTE SERÁ MINISTRADA NO PERÍODO DA TARDE.				

FLS.  
130/N - PVB

(assinatura e carimbo da direção)

Alexsander Bruno Medeiros  
RG 9.042.888-8 - Diretor  
Ato N.º 001/2014



### 1.3 Quadro de Avaliação do Curso

QUADRO DE AVALIAÇÃO DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

SÉRIE	Matriculados					Transferidos					Reprovados					Aprovados					Somatória/Total									
	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014					
1ª	18	12	13	12	14	1		1							2	1					17	10	12	12	-	17	12	12	12	14
2ª	16	11	9	16	12	2			2												14	11	9	14	-	14	11	9	14	12
3ª	9	9	11	8	12				1												9	9	11	7	-	9	9	11	7	12

Obs: 2014 ainda não foi concluído o período letivo.

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 170)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 50/14, de 17/06/14, do NRE de Paranavaí, composta pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske, licenciada em Letras, Gisele Adriano, licenciada em Pedagogia, Beatriz Ribas Guimarães, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



### 1.5 Termo de Responsabilidade (fl. 179)



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAVAI

Rua Marechal Cândido Rondon, 1596 Centro. CEP 87704 -060  
Fone: (44) 3421-1900 - Fax: (44) 3421-1901



#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Por este termo de responsabilidade, **Rosana Mulbarach de Lara** brasileira, professora, R.G. nº4.021.740-1, inscrito no CPF sob nº 587.948.839-04, residente e domiciliada em Paraíso do Norte/PR, servidora pública nomeada Chefe do Núcleo Regional da Educação de Paranavaí e os membros da Comissão Verificadora: Raquel Geske, R.G. nº 3.022.300-4; Gisele Adriano, RG 7560.205-7; Beatriz Ribas Guimarães, R.G. nº 1.498.050-4; designadas pelo Ato Nº 50/14 de 17/06/2014, responsabilizam-se pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado referente ao Protocolado nº 13.231.236-2, na ocasião de sua tramitação nesse órgão da Secretaria de Estado da Educação, cuja análise foi realizada pela equipe de assessoras dos diversos setores deste NRE.

A partir da assinatura deste Termo, comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná, das Resoluções da Secretaria de Estado da Educação e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, subscreve-se este Termo de Responsabilidade.

Paranavaí, 24 de junho de 2014.

A Comissão:

MEMBROS	RG	FUNÇÃO	ASSINATURA
Raquel Geske	3.022.300-4	Setor de Estrutura e Funcionamento	
Gisele Adriano	7.560.205-7	Equipe de Educação Básica	
Beatriz Ribas Guimarães	1.498.050-4	Setor de Documentação Escolar	

**Rosana Mulbarach de Lara**  
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí  
Decreto: 5998/12



PROCESSO Nº 1201/14

### **1.6 Parecer CEF/SEED (fl. 185)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1514/14-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Passo a Passo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Embora na Vida Legal da instituição de ensino esteja registrado o período de reconhecimento do curso de 18/06/04 a 18/06/08, na Resolução Secretarial nº 2208/04, de 18/06/04, consta o prazo de cinco anos, a partir de 18/06/04 a 18/06/09. O mesmo se deu com o período de renovação do reconhecimento, na Vida Legal está registrado o período de 18/06/08 a 18/06/14 e na Resolução Secretarial nº 2169/09, de 06/07/09, consta o prazo de cinco anos, a partir de 18/06/09 a 18/06/14. Portanto, faz-se necessário corrigir a Vida Legal da instituição de ensino

A Comissão de Verificação relata que o Corpo de Bombeiros em 24/04/14, emitiu Relatório de Vistoria onde consta que a instituição de ensino está de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios, que o corpo de docentes possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, à exceção dos docentes de Filosofia com habilitação em Pedagogia e de Sociologia com habilitação em História. Esclarece que o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio está sendo encaminhado com atraso pelos motivos: a instituição de ensino não apresentou a documentação necessária em tempo hábil, devido a demora do Corpo de Bombeiros em expedir o Certificado de Vistoria e o aguardo de novas orientações para a montagem do processo de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A referida Comissão, após análise dos documentos, da verificação, *in loco*, das condições dos recursos físicos, materiais, humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e do Relatório de Avaliação Interna, constatou a veracidade das declarações e as condições físicas, humanas e materiais, necessárias ao funcionamento do curso.

Foram apensadas as fls. 190 a 192, constando as Resoluções Secretariais de reconhecimento e renovação de reconhecimento e o quadro de autoavaliação do curso.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Passo a Passo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Terra Rica, mantido pelo Instituto Educacional Terra Rica, pelo prazo de cinco anos, a partir de 18/06/14 a 18/06/19



PROCESSO Nº 1201/14

de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;
- c) indicar docentes devidamente habilitados para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE